



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1692

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que “Altera os arts. 5º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 302, de 2005, que institui o Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3P039OEG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/03/2026 às 17:33:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY0OTY2XzY1MTA2XzlwMjRfM1AwMzIPRUc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00064966/2024** e o código **3P039OEG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM N° 01/2025
Referência: PMSC 64966 2024

Florianópolis – SC, 11 de março de 2025.

Sr. Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, com amparo no inciso V do §1º do art. 106 da Lei complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, apresentamos minuta de projeto de Lei complementar que almeja alterar a Lei complementar nº 302, de 2005, que institui o Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar.

A proposta em questão visa estabelecer direitos básicos para os integrantes do Serviço Auxiliar Temporário, tais como licença-maternidade (180 dias), licença-paternidade (15 dias), luto (8 dias), núpcias (8 dias), bem como folga como recompensa (até 15 dias), a critério do respectivo comandante, tudo visando melhorar as condições de trabalho e tornar mais atrativo o Serviço Auxiliar Temporário para que as Corporações possam contar com mais interessados para o preenchimento das vagas e também para diminuir o número de desistências.

Somado a isto, também vislumbramos uma alteração focada na melhoria das condições de trabalho dos Agentes Temporários, isto é, a redução da jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais.

Essa alteração visa atrair mais interessados ao Serviço Auxiliar Temporário bem como reduzir o número de desistentes, pois tal redução da carga horária permite mais tempo para que os interessados terminem suas graduações ou façam outros cursos para melhorar sua qualificação profissional.

Também projetamos a alteração da idade máxima de permanência no Serviço Auxiliar Temporário, em razão da manifestação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4.173, que sentenciou a inconstitucionalidade da previsão da idade máxima de 23 (vinte e três) anos prevista na parte final do inciso I do art. 3º da Lei federal nº 10.029, de 2000.

Assim sendo, foi produzida a alteração do inciso I do art. 5º da Lei complementar nº 302, de 2005, prevendo a mínima de 18 (dezoito) e máxima de 29 (vinte e nove) anos.



Por fim, visando facilitar e dar celeridade ao processo seletivo dos Agentes Temporários, previmos a alteração do inciso V do art. 5º da Lei complementar nº 302, de 2005, o que permite ao candidato a apresentação de atestado admissional emitido por médico do trabalho, documento este que será homologado pela Comissão de Concurso Público da PMSC, se o candidato for aprovado.

Cumprе informar que o presente projeto não tem a capacidade de causar aumento de despesa, razão pela qual não é necessário que seja encaminhado ao Grupo Gestor do Governo, conforme inteligência do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

Em razão do teor do inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, os autos devem ser apreciados pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

Ato contínuo, após a obtenção de parecer favorável na etapa acima, a proposta estará devidamente instruída e poderá seguir para a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Por fim, considerando que a proposta em pauta atende a todos os requisitos constitucionais e legais, e destacando a importância que o projeto requer, é que encaminhamos o presente projeto à consideração e deliberação de Vossa Excelência, rogando pelo deferimento.

(documento assinado eletronicamente)

EMERSON FERNANDES

Coronel PM – Comandante-Geral da
Polícia Militar de Santa Catarina

(documento assinado eletronicamente)

FABIANO DE SOUZA

Coronel BM – Comandante-Geral do
Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ODS699WM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 11/03/2025 às 15:53:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 29/07/2025 às 17:39:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY0OTY2XzY1MTA2XzlwMjRfMERTNjk5V00=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00064966/2024** e o código **ODS699WM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera os arts. 5º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 302, de 2005, que institui o Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 29 (vinte e nove) anos;

.....

V – ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado admissional emitido por médico do trabalho e homologado pelo Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;

.....

§ 3º Serão admitidas pessoas com deficiência que possam executar atividades administrativas internas.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 302, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

VIII – licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento;

IX – licença-paternidade pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

X – até 15 (quinze) dias de folga, por ano de contrato, a critério do respectivo Comandante-Geral, conforme a oportunidade e conveniência, de forma consecutiva ou intercalada;

XI – faltar ao serviço por até 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) falecimento de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim de até 2º (segundo) grau, a partir da data do falecimento, mediante apresentação da certidão de óbito; e

b) casamento, a partir da data de sua celebração, mediante apresentação da certidão de casamento; e

XII – dispensa para tratamento de saúde nos casos de doença comprovada por atestado médico, por período inferior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no intervalo de 1 (um) ano.

§ 1º O período de que trata o inciso X do *caput* deste artigo:

I – não é acumulável para o ano subsequente, em caso de renovação contratual;

II – não gera direito a ressarcimento pecuniário, em qualquer hipótese; e

III – poderá ser interrompido pelo respectivo Comandante-Geral, em caso de imperiosa necessidade de serviço.

§ 2º No caso de parto prematuro, o usufruto da licença-maternidade e da licença-paternidade iniciar-se-á a partir do dia seguinte ao da alta hospitalar da mãe ou do filho, prevalecendo o que ocorrer por último, desde que tenham decorrido no máximo 60 (sessenta) dias entre o parto e a alta hospitalar.” (NR)

Art. 3º O art. 9º da Lei Complementar nº 302, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O agente temporário estará sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais, exceto no período em que estiver frequentando o curso de que trata o inciso I do *caput* do art. 8º desta Lei Complementar, hipótese em que se adaptará às atividades de ensino.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o inciso II do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PD3N754Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/03/2026 às 17:33:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY0OTY2XzY1MTA2XzlwMjRfUEQzTjc1NFo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00064966/2024** e o código **PD3N754Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.